



**Orientações Consultoria de Segmentos  
PIS e COFINS ST em Total de Saídas e Prestações**

30/10/2013

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação .....	3
3.1	Regulamento do ICMS RS – Decreto 37.699/98.....	3
3.2	Nota Técnica 2011.004 .....	5
4.	Conclusão .....	6
5.	Informações Complementares .....	6
6.	Referências .....	7
7.	Histórico de alterações.....	7

## 1. Questão

O coeficiente de crédito para a apropriação do ICMS do ativo permanente é o resultado da relação entre a proporção das “operações de saídas ou prestações isentas ou não tributadas” sobre o total das “operações de saídas ou prestações efetuadas” no mesmo período.

A questão analisada é se o valor de PIS e COFINS recolhido por substituição tributária deverá compor os valores do item “Operações de Saída ou Prestações Efetuadas” para cálculo do coeficiente.

## 2. Normas apresentadas pelo cliente

Não foi indicada nenhuma norma pelo cliente, embasando seu entendimento.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

## 3. Análise da Legislação

O conceito de apropriação de crédito com relação à aquisição de ativo permanente foi instituído pela Lei Complementar 87/1996 e alterada em alguns itens pela Lei Complementar 102/2000, para o Controle do Crédito do ICMS do Ativo Permanente (CIAP) foi publicado o Ajuste SINIEF 08/97 com todas as disposições para a emissão dos relatórios. Com base nestas leis federais os estados normatizaram o tratamento para este crédito.

Para o Rio Grande do Sul, Estado em que se baseia esta orientação, foi publicado no RICMS (Decreto 37.699/98) o conceito para o tratamento deste crédito, as disposições detalhadas podem ser encontradas na Instrução Normativa DRP RS 45/98.

### 3.1 Regulamento do ICMS RS – Decreto 37.699/98

*“Capítulo V – DO CRÉDITO FISCAL (Arts. 30 a 35)*

*Art. 30 - O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, com o montante cobrado nas anteriores por esta ou por outra unidade da Federação.*

*Art. 31 - Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto:*

*NOTA - Ver: hipóteses em que não é admitido crédito fiscal, art. 33; apropriação de crédito fiscal mediante a emissão de Nota Fiscal relativa à entrada, Livro II, art. 26.*

*I - anteriormente cobrado e destacado na 1ª via do documento fiscal, nos termos do disposto neste Capítulo, em operações ou prestações de que tenha resultado:*

a) a entrada de mercadorias, real ou simbólica, inclusive as destinadas ao ativo permanente do estabelecimento, ou o recebimento de prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal; (Redação dada pelo art. 2º, I (Alteração 893), do Decreto 40.217, de 28/07/00. (DOE 31/07/00) - Efeitos a partir de 01/08/00.)

[...]

§ 4º - Relativamente aos créditos decorrentes de entrada no estabelecimento, a partir de 01/08/00, de mercadorias destinadas ao ativo permanente, deverá ser observado o seguinte: (Acrescentado pelo art. 2º, I (Alteração 893), do Decreto 40.217, de 28/07/00. (DOE 31/07/00) - Efeitos a partir de 01/08/00.)

NOTA 01 - Ver hipótese de restrição à apropriação do crédito fiscal, art. 33, XVI. (Acrescentado pelo art. 2º, I (Alteração 893), do Decreto 40.217, de 28/07/00. (DOE 31/07/00) - Efeitos a partir de 01/08/00.)

NOTA 02 - O disposto neste parágrafo aplica-se também ao crédito fiscal relativo ao serviço de transporte da mercadoria destinada ao ativo permanente. (Acrescentado pelo art. 2º, I (Alteração 893), do Decreto 40.217, de 28/07/00. (DOE 31/07/00) - Efeitos a partir de 01/08/00.)

NOTA 03 - Relativamente a bens do ativo permanente recebidos no estabelecimento a partir de 01/08/00, sempre que houver transferência desses bens a estabelecimento do mesmo contribuinte ou transformação, fusão, cisão, incorporação ou venda de estabelecimento ou fundo de comércio: (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 1591) pelo Decreto 42.285, de 04/06/03. (DOE 05/06/03) - Efeitos a partir de 05/06/03.)

f) em cada período de apuração do imposto, não será admitido o creditamento de que trata a alínea anterior, em relação à proporção das operações de saídas ou prestações isentas ou não-tributadas sobre o total das operações de saídas ou prestações efetuadas no mesmo período; (Acrescentado pelo art. 2º, I (Alteração 893), do Decreto 40.217, de 28/07/00. (DOE 31/07/00) - Efeitos a partir de 01/08/00.)

NOTA - O disposto nesta alínea aplica-se, na proporção que representar, às operações de saída de mercadorias ou prestações de serviços com redução de base de cálculo do imposto. (Acrescentado pelo art. 2º, I (Alteração 893), do Decreto 40.217, de 28/07/00. (DOE 31/07/00) - Efeitos a partir de 01/08/00.)

g) para aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b", o montante do crédito a ser apropriado será obtido multiplicando-se o valor total do respectivo crédito pelo fator igual a 1/48 (um quarenta e oito avos) da relação entre o valor das operações de saídas e prestações tributadas e o total das operações de saídas e prestações do período, equiparando-se às tributadas, para fins desta alínea, as saídas e prestações com destino ao exterior e, a partir de 1º de janeiro de 2006, as saídas de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos; (Redação dada pelo art. 1º, I (Alteração 2842), do Decreto 46.272, de 08/04/09. (DOE 09/04/09) - Efeitos a partir de 19/12/08.)

NOTA - No valor das saídas e prestações referido nesta alínea, não serão incluídas as saídas internas e interestaduais referentes a: (Redação dada pelo art. 1º (alteração 2461) do Decreto 45.365, de 29/11/07. (DOE 30/11/07) - Efeitos a partir de 30/11/07.)"

### 3.2 Nota Técnica 2011.004

A Nota Técnica divulga atualização de Schema XML da NF-e e novas regras de validação para recepção de NF-e e pode ser utilizada como base para exemplificar os itens que devem compor o valor total do documento fiscal que poderá ser interpretado como o valor da operação de saída.

Os valores de PIS com recolhimento por Substituição Tributária devem ser apresentados na TAG "vPIS" do item R – PIS ST que por sua vez deve ser totalizado na TAG "vOutros" que terá seu valor somado aos demais itens da TAG de valor total do documento "vNF". O mesmo processo se repete para a TAG "vCOFINS" do item T - COFINS ST.

#### 10. Acréscimo / Alteração de Texto da coluna observação do leiaute da NF-e

I - Produtos e Serviços da NF-e										
#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec	Observação
100	I01	prod	Grupo do detalhamento de Produtos e Serviços da NF-e	G	H01		1-1			
(...)										
116	I17	vDesc	Valor do Desconto	E	I01	N	0-1	15	2	Informar os valores de Descontos e Abatimentos que tem reflexo no valor da NF (id:W16)
116a	I17a	vOutro	Outras despesas acessórias	E	I01	N	0-1	15	2	Informar os valores do item que devem compor o valor da NF

Pág. 21 / 27

#### Nota Fiscal Eletrônica NT 2011/004

										(id:W16) mas não tenham campo de total correspondente no grupo ICMSTot (id:W02) (Ex.: vPIS retido por ST (id:R06), vCOFINS retido por ST (id:T06), vIOF (id:P05), vDespAdu (id:P03), etc.)
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

R – PIS ST										
#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec	Observação
287	R01	PISST	Grupo de PIS Substituição Tributária	G	M01		0-1			Informar quando o CST do PIS = 05
(...)										
292	R06	vPIS	Valor do PIS	E	R01	N	1-1	15	2	O vPIS retido deve ser totalizado em vOutro (id: I17a)

T - COFINS ST										
#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec	Observação
313	T01	COFINSST	Grupo de COFINS Substituição Tributária	G	M01		0-1			Informar quando o CST do COFINS = 05
(...)										
318	T06	vCOFINS	Valor da COFINS	E	T01	N	1-1	15	2	O vCOFINS retido deve ser totalizado em vOutro (id: I17a)

340	W15	vOutro	Outras Despesas acessórias	E	W02	N	1-1	15	2	Informar o somatório do campo vOutro (id:117a).
341	W16	vNF	Valor Total da NF-e	E	W02	N	1-1	15	2	(+) vProd (id:W07) (-) vDesc (id:W10) (+) vST (id:W06) (+) vFrete (id:W08) (+) vSeg (id:W09) (+) vOutro (id:W15) (+) vII (id:W11) (+) vIPI (id:W12) (+) vServ (id:W18) (NT2011/004)

#### 4. Conclusão

Esta correta a interpretação do cliente ao entender que o valor do PIS e Cofins recolhido por Substituição Tributária deve compor a coluna “Total de Saídas e Prestações”, uma vez que a definição deste item nas normas analisadas preveem que se trata do total das operações de saídas ou prestações efetuadas, incluídos estes valores.

Nosso entendimento está expresso na Nota Técnica 2011.004, que determina que os valores de PIS e COFINS recolhidos por Substituição Tributária, declarados em TAG’s específicas, façam parte da composição da TAG “vOutro” que por sua vez faz parte da composição da TAG “vNF” que é o valor total do documento fiscal.

Por estes motivos solicitamos que sejam efetuadas as adequações necessárias no sistema, de forma que o valor “Total de Saídas e Prestações” do CIAP e também da NF-e considerem os valores de PIS e COFINS substituição tributária como parte integrante do valor total do documento fiscal.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

#### 5. Informações Complementares

A análise dos embasamentos apresentados acima remete ao tratamento dos valores de PIS e COFINS com recolhimento por Substituição Tributária no item “Outras Despesas Acessórias” e no item “Total de Documento” da NF-e o que afetará os valores do CIAP.

Quanto ao sistema será necessário adequação do cálculo do coeficiente, bem como a impressão do relatório CIAP em todos os modelos que apresentam esta informação e adequação de tratamentos existentes, também , para a coluna Saídas e Prestações Tributadas.

A rotina de SPED Fiscal também busca esta informação para a geração de valores do CIAP no Bloco G do arquivo.

## 6. Referências

- <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109362&inpCodDispositive=3478363>
- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp87.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp87.htm)
- <https://www1.fazenda.gov.br/confaz/>
- <https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/index.aspx?>
- <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Search.aspx?TxtBusca=CIAP>
- <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109367&inpCodDispositive=3487881>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/pispasepcofins/regincidencia.htm>
- [http://www.sefaz.al.gov.br/nfe/notas\\_tecnicas/NT2011.004.pdf](http://www.sefaz.al.gov.br/nfe/notas_tecnicas/NT2011.004.pdf)
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2004/pergresp2004/pr363a430.htm>

## 7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LJAC	30/10/2013	1.00	PIS e COFINS ST no Total de Saídas e Prestações – Federal	THWQFR